

DIRECTIVA N.º 002/ DSP/DRO/2019

ORIGEM: Departamento de Sistema de Pagamentos (DSP) Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro (DRO)	DATA 21/02/2019
ASSUNTO: Prazo de Validade de Cartões de Pagamento	

Havendo a necessidade de melhorar a qualidade do serviço prestado pelos emissores de cartões de pagamento, nos termos do disposto no Aviso n.º 05/17, de 10 de Julho, sobre cartões de pagamento e rede Multicaixa, relativamente a actividade de emissão, aceitação e utilização de cartões de pagamento;

Considerando, igualmente, a necessidade de se responder aos desafios do mercado de pagamentos de retalho, garantindo a segurança e eficiência da utilização dos referidos cartões de pagamentos, na realização de levantamentos de numerário ou de pagamentos, as instituições financeiras emitentes de cartões, devem verificar a conformidade das suas cláusulas com base nas condições gerais mínimas de utilização de cartões de pagamento, efectuando as alterações consideradas necessárias ou convenientes;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. O prazo mínimo de validade dos cartões de pagamento, não deve ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, devendo o referido prazo estar impresso no cartão e ser válido até ao último dia do mês, contado a partir da data indicada no referido cartão.
2. Os cartões de pagamento devem ser personalizados, devendo o emissor registar, armazenar e gerir a identificação do titular que contrata o cartão e a quem é permitida a sua utilização, de acordo com o contrato de adesão, regido pelos termos e condições estabelecidos em regulamentação específica vigente.



3. As instituições financeiras podem, excepcionalmente, disponibilizar cartões de pagamento não personalizados, sempre que ocorram situações específicas, nomeadamente, abertura de conta, deterioração, furto, extravio do *pin*, do cartão de pagamento ou outras situações de carácter provisório.
4. As instituições financeiras estão obrigadas a substituir o cartão de pagamento não personalizado por um cartão personalizado, de acordo com as condições previstas no número 2. da presente Directiva, devendo a referida substituição ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da disponibilização do cartão não personalizado.
5. O incumprimento do disposto na presente Directiva sujeita as instituições financeiras à penalizações previstas na Lei do Sistema de Pagamentos de Angola e na Lei de Bases das Instituições Financeiras.
6. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Directiva são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.
7. A presente Directiva entra imediatamente em vigor.

Luanda, 21 de Fevereiro de 2019.

DEPARTAMENTO DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

Francisco Ângelo Canvula Manuel

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

Carla Marisa Rodrigues Madeira Gomes